



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050/2018.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.444, DE 18 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 2.444, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA”

.....

“Art. 3º

.....

VII – promover em ação conjunta, com o órgão gestor de políticas para juventude, a realização de eventos no campo da promoção, orientação, proteção e defesa dos jovens; **(NR)**

.....”

“CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO”

“Seção I Da Composição”

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude compõe-se de 20 (vinte) membros, representantes de órgãos do Governo e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo: **(NR)**

I - 10 (dez) representantes do Governo Municipal, sendo 1 (um) integrante do órgão gestor de políticas para juventude, e os demais, integrantes de órgãos governamentais de atuação preferencial nas seguintes áreas: **(NR)**

- a) educação;
- b) saúde;
- c) cultura;
- d) desenvolvimento da cidade;
- e) esporte e lazer;
- f) assistência social;
- g) promoção da igualdade racial;
- h) defesa do meio ambiente;
- i) emprego e renda. **(AC)**

II – 10 (dez) representantes de organizações, movimentos, coletivos de juventude ou entidades da sociedade civil legalmente constituídas, com atuação efetiva na promoção dos direitos da juventude, e que atuem preferencialmente nas seguintes áreas: **(NR)**

- a) emprego, renda e formação profissional;
- b) cultura e arte;
- c) esporte e lazer;
- d) assistência social;
- e) saúde;
- f) educação;
- g) direitos humanos e defesa da igualdade racial;
- h) defesa do meio ambiente;
- i) garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais; **(AC)**
- j) respeito à identidade e a diversidade sexual. **(AC)**

.....”

“§ 2º Somente serão considerados como existente, para fins de participação no COMJUV, as organizações, os movimentos, os coletivos de juventude e as entidades regularmente organizadas que estejam efetivamente funcionando no Município há pelo menos 1 (um) ano.” **(NR)**

“§ 3º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia promovida e coordenada pelo COMJUV, na forma prevista no seu Regimento Interno. **(AC)**

§ 4º Ficarão impedidos de compor o COMJUV, na qualidade de representante da sociedade civil: **(AC)**

I – os servidores efetivos e os ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada do Poder Público Municipal;

II – entidades que mantenham contrato de prestação de serviços ou convênios com a Municipalidade.

§ 5º Será garantida a participação popular no processo de discussão e orientação das políticas voltadas para a juventude. (AC)

“Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMJUV serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos governamentais e dos representantes da sociedade civil eleitos em assembleia própria. (NR)

Parágrafo único.”

“Art. 6º

.....

II – os membros do COMJUV poderão ser substituídos, na forma prevista no seu Regimento Interno, mediante solicitação dirigida ao Plenário; (NR)

III – em caso de vacância na representação da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o representante sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação; (NR)

IV – não havendo outros representantes eleitos, o COMJUV deverá convocar uma nova eleição, e os eleitos cumprirão o mandato pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido; (NR)

V –

VI - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMJUV; (NR)

VII – o mandato dos membros do COMJUV será de 2 (dois) anos, vedada qualquer forma de recondução subsequente. (AC)

.....

“CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES”

“Seção I Da Estrutura”

.....

Art. 12. Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos. (NR)

Parágrafo único. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2018.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito